Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-136/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5336/2011
PROTOCOLO	**:**	1038699
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00072/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº 72/2010, o que faço com fulcro no art. 111, inciso II, da Resolução Normativa nº 057/2006;

2 - pela aplicação de MULTA no valor equivalente a 200 (duzentas) UFERMS ao Sr. Jácomo Dagostin – Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, por ato praticado com infração às normas legais pertinentes, com fulcro nos artigos 197, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e 53, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena da execução judicial;

3 - Pela IMPUGNAÇÃO no valor de R$ 2.619,10 (dois mil seiscentos e dezenove reais e dez centavos), devidamente corrigido, assim descriminados:

3.1 – R$ 1.579,56 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) por pagamento de diárias irregulares;

3.2 – R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por pagamento de publicações de matérias de matérias sem comprovantes;

3.3 – R$ 659,74 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) por pagamento de multas de trânsito;

4 - Pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que adote medidas para implementar eficaz arrecadação de divida ativa;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba